

TC 028.937/2011-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Belém - PB

Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (CPF 144.184.794-49); Maxim's Comércio, Serviços e Representações Ltda. (CNPJ 03.341.410/0001-94) e Adail Barbosa Lima da Silva (CPF 236.473.964-00)

Interessados: Prefeitura Municipal de Belém - PB e Fundo Nacional de Saúde-MS

Procurador(es): Não há

Advogados: Arthur Martins Marques Navarro (OAB/PB 10.341); Arthur Sarmento Sales (OAB/PB 18.081); Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (OAB/PB 17.586); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663); e Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima apresentou requerimento (peça 134), solicitando a sua citação e cópia integral destes autos e outros enumerados, alegando que os processos citados não foram enviados ao mesmo, suprimindo seu direito constitucional não só do conhecimento, mas sobretudo do mais elementar e fundamental direito à ampla defesa;
3. Considerando que a cópia solicitada foi devidamente entregue, conforme termo de obtenção de cópia à peça 137;
4. Considerando que, no presente processo, o responsável foi devidamente citado, conforme assinatura de próprio punho no Aviso de Recebimento (peça 25) referente ao Ofício 0169/2012-TCU-SECEX-PB (peça 18), tendo inclusive pedido prorrogação de prazo (peça 26), com a respectiva autorização à peça 27, e apresentado as alegações de defesa à peça 28;

5. Considerando que, com relação à notificação, o Sr. Tarcísio recebeu as notificações referente ao Acórdão condenatório 8.515/2013-TCU-1ª Câmara (peça 40) e ao Acórdão recursal 7.484/2014-TCU-1ª Câmara (peça 92), por meio dos Ofícios 0078/2014-TCU/SECEX-PB (peça 47; assinatura de próprio punho na cópia do ofício à peça 57) e 0266/2015-TCU/SECEX-PB (peça 102; AR à peça 113), respectivamente;
6. Considerando que, na sequência, o Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima interpôs Embargos de Declaração (peça 138) contra o Acórdão 7.484/2014-TCU-1ª Câmara (peça 92);
7. Considerando que foi efetuado o devido registro no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), à peça 139;
8. Considerando que o presente processo já transitou em julgado, conforme atestado à peça 121, com o apensamento dos processos especiais de cobrança executiva (TCs 010.272/2015-1, 010.273/2015-8, 010.274/2015-4 e 010.275/2015-0).
9. Remetam-se os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues, relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso III do art. 49 da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 1º de julho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora